



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021.

CD/21408.98796-00
| | | | |

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os artigos 14A e 14B à Medida Provisória 1.061, de 10 de agosto de 2021, institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art.14A. O Projeto de Inclusão Produtiva Rural será elaborado por entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural credenciada à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater);

Art. 14B. Para o recebimento do Auxílio Inclusão Produtiva Rural, o agricultor familiar deverá cadastrar-se junto à entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural credenciada à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater);

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo inserir os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) presentes em 5.300 municípios do

Brasil, dentre os critérios para adesão dos agricultores familiares ao Auxílio de Inclusão Produtiva Rural.

Por meio dos substitutivos de nossa autoria aos projetos de lei 735/2020 e 823/2021 (das medidas emergenciais para agricultura familiar) procuramos incluir os serviços de assistência técnica e extensão rural como porta de entrada dos agricultores invisíveis para o estado brasileiro às políticas públicas para o setor.

A Assistência Técnica e Extensão Rural presentes na elaboração do projeto de inclusão produtiva, bem como no acompanhamento das etapas garantirão a elevação da produção, produtividade, e qualidade de produtos e serviços rurais. A esse respeito, como sempre lembramos, as atividades de agricultores que recebem assistência técnica de forma regular apresentam valor bruto da produção até quatro vezes superior àquelas de agricultores que não recebem. A criação do Auxílio Inclusão Produtiva Rural é o instrumento que possibilitará a aproximação dos serviços de ATER com esses agricultores.

Certo de contribuir com a expansão dos serviços de ATER, com os produtores rurais, e com a agricultura brasileira, conto com aprovação desta emenda.



Dep. Zé Silva

Solidariedade/MG

CD/21408.98796-00